

**LEI Nº 5.663/2016**

**O Executivo Municipal está autorizado a assegurar às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, o direito a acompanhante em caso de internação ou qualquer atendimento nas redes pública e privada do Município, conforme Estatuto do Idoso em vigor.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, o direito a 1(Um) acompanhante nos casos de internações ou qualquer atendimento médico, nas redes de saúde pública ou privada do Município de Cariacica, em conformidade com o Estatuto do Idoso em vigor.

**Art. 2º** Os casos de impedimento do acompanhante deverão ser justificados, por escrito, pelo profissional responsável pelo atendimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 29 de setembro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente